





- Atendendo à composição da carteira do produto, é fundamental um contacto próximo com os gestores dos instrumentos em que estamos investidos, obtendo-se dessa forma um conhecimento profundo sobre as suas estratégias e abordagens no que se refere à gestão e mitigação dos riscos a que os instrumentos que representam estão expostos, no qual se inclui o risco de sustentabilidade;
- Inexistência de indicadores de sustentabilidade consistentes que permitam aferir um risco suscetível de provocar um impacto negativo significativo efetivo ou potencial no valor do investimento.

### Remunerações e Comissões

Comissão de Gestão Fixa: 1% ao ano, calculada diariamente sobre o valor líquido do Fundo.

Comissão de Gestão Variável: 10% a incidir sobre a valorização do fundo em cada ano, após deduzidos todos os custos incluindo a comissão de gestão fixa.

Comissão de Subscrição: no máximo de 2%, aplicada ao valor de subscrição.

Comissão de Reembolso: no máximo de 1%, aplicada ao valor das Unidades de Participação reembolsadas no primeiro ano. Nos reembolsos enquadráveis nas condições previstas nas alíneas a) a h) em Benefícios, esta comissão não será aplicada.

Comissão de Transferência: 0%.

Comissão de Depósito: A remuneração do Banco Depositário será calculada de acordo com o definido no respetivo contrato de depósito, no máximo de 0,08% ao ano da Carteira de Títulos.

As comissões pela subscrição, reembolso e transferência, serão deduzidas aos montantes a que dizem respeito e as comissões de gestão e de remuneração do Banco Depositário serão debitadas diretamente ao Fundo.

Sobre as comissões cobradas incidirão impostos, de acordo com a legislação em vigor.

### Montantes Mínimos

As subscrições iniciais terão um valor mínimo de 500€, salvo quando o Participante for menor de idade, situação, em que o valor mínimo será de 50€. Posteriores subscrições terão um valor mínimo de 100€, salvo subscrições por SDD cujo mínimo será de 50€.

### Benefícios

Pode ser exigido o reembolso das Unidades de Participação nas seguintes situações:

- |   |   |
|---|---|
| a) Reforma por velhice;                     | f) Frequência ou ingresso em curso do ensino profissional ou do ensino superior (apenas para entregas efetuadas até 31/12/2005)     |
| b) Desemprego de longa duração;             | g) Pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado à habitação própria e permanente. |
| c) Incapacidade permanente para o trabalho; | h) Morte  |
| d) Doença grave;                            |   |
| e) A partir dos 60 anos de idade;           |   |

O reembolso ao abrigo das alíneas a), e), f) e g) só se pode verificar quanto a entregas relativamente às quais já tenham decorrido 5 anos após as respetivas datas de aplicação pelo Participante.

Fora das condições anteriores, o reembolso pode ser exigido a qualquer momento, ficando sujeito a eventuais penalizações fiscais e à aplicação da comissão de reembolso contratada.

O pagamento dos benefícios poderá ser efetuado de forma de total ou parcial, sob a forma de pensão, capital ou qualquer combinação destas formas.

### Transferência / Resolução / Renúncia

O Participante poderá transferir o valor, total ou parcial, das Unidades de Participação por si detidas para outro PPR ou PPR/E, devendo o pedido de transferência ser apresentado por escrito com pelo menos 10 dias úteis de antecedência em relação à data pretendida para a sua realização. A transferência far-se-á entre Fundos e Entidades Gestoras, sendo o valor sujeito à aplicação da comissão de transferência contratada e respetivos impostos.

O Contribuinte pessoa singular não tenha tomado conhecimento do documento informativo e do Regulamento de Gestão, dispõe de um prazo de 30 dias a contar da data da disponibilização daqueles documentos para resolver o contrato, salvo quando a falta da Entidade Gestora não tenha razoavelmente afetado a decisão de contratar do Contribuinte.

O Contribuinte pessoa singular dispõe de um prazo de 30 dias a contar da data da adesão individual ao Fundo para renunciar aos efeitos do contrato, mediante comunicação escrita dirigida à SGF em suporte papel ou outro suporte duradouro.

### Reclamações

As reclamações em relação à adesão individual ou à conduta da Entidade Gestora poderão ser apresentadas diretamente à SGF ou ao Provedor dos Participantes e Beneficiários para as Adesões Individuais:

- Por carta dirigida à função autónoma responsável pela gestão de reclamações, para a morada da Entidade Gestora ou por email para [reclamacoes@sgf.pt](mailto:reclamacoes@sgf.pt).
- Por carta dirigida ao Provedor dos Participantes e Beneficiários para as Adesões Individuais, Dr. Francisco José da Cunha e Silva Reis Lima, com escritório na Rua Pedro Homem de Melo, n.º 55, Edifício Aviz IV, 6.º andar, sala 605, 4150-599 Porto  
Telefone: 226 105 544 email: [provedordoclientesgf@gmail.com](mailto:provedordoclientesgf@gmail.com)

### Autoridade de Supervisão Competente

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF)

### Outras Informações

LOCAIS E MEIOS DE  
COMERCIALIZAÇÃO

A lista de entidades comercializadoras poderá ser consultada no Regulamento de Gestão do Fundo ou em [www.sgf.pt](http://www.sgf.pt)

OBTENÇÃO DE  
INFORMAÇÃO ADICIONAL

A informação adicional, nomeadamente o Regulamento de Gestão do Fundo, o Relatório e Contas anual e o valor da cotação da Unidade de Participação poderão ser obtidos junto da Entidade Gestora sem quaisquer encargos, ou através do site [www.sgf.pt](http://www.sgf.pt)

### Data do documento de informação

Atualizado em 30 de dezembro de 2021